



LEI Nº 2.250 de 13 de Outubro de 2022.

“Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Casimiro de Abreu”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes higiênicos nas escolas de rede pública municipal de ensino do Municípios de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Único. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higienicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção de riscos de doenças, bem como evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio das secretarias das escolas, com controle e acompanhamento social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO